

**LEI Nº 5914, DE 23 DE FEVERERIO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Acordos para Parcelamento de débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - no valor de R\$ 1.640.270,88 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica com vencimentos no período de 18 de agosto de 2016 a 30 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único** – O pagamento da dívida tratada no *caput* será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com vencimentos nos dias 20 (vinte) de cada mês a partir de março de 2017, corrigidas pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM - da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de um ano após o primeiro vencimento.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no valor de R\$530.609,54 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referentes a 5 (cinco) faturas já vencidas relativas ao Contrato nº 9912339548, retroagindo os efeitos deste dispositivo ao dia 09 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único** – O pagamento da dívida tratada no *caput* será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mas com 6 (seis) meses de carência para o início dos pagamentos, a contar da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**LEI Nº 5914/2017**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo dos Acordos de Parcelamentos autorizados nos artigos anteriores, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas dos ajustes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 23 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Semanário Oficial do Município no dia 24 de fevereiro de 2017. PMS nº 2192/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**SMGPC**